

**ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
DA R.F FARIAS & CIA LTDA – EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL**

Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial elaborado para apresentação aos credores - processo n.º. 036/1.14.0004908-2, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Soledade/RS.

# SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	4
2. DAS MODIFICAÇÕES PROPOSTAS AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	
2.1. Propostas aos Credores Quirografários Instituição Financeira.....	
3. CONCLUSÃO.....	

Nos termos do artigo 56, § 3º da Lei 11.101/05, a recuperanda **R.F FARIAS & CIA LTDA** - em recuperação judicial vem apresentar este Primeiro Aditivo ao seu Plano de Recuperação constantes nos autos do processo de recuperação judicial.

Salvo de outra forma indicado, de modo expresso, aplicam-se ao presente Aditivo as mesmas definições estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial apresentado originalmente pela recuperanda R.F FARIAS & CIA LTDA - em recuperação judicial.

## **1 – INTRODUÇÃO:**

- Considerando que as propostas estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial inicialmente apresentado pela recuperanda não alcançaram as expectativas de alguns credores e, por isso, o mesmo foi alvo de objeções;

- Considerando-se que a Assembleia Geral de Credores ainda não instalada;

- Considerando-se o interesse da recuperanda R.F FARIAS & CIA LTDA - em recuperação judicial em atingir a satisfação de todos os credores;

- Considerando-se que a falência da recuperanda não é uma alternativa economicamente viável aos credores.

A R.F FARIAS & CIA LTDA - em recuperação judicial vem através do presente apresentar o Primeiro Aditivo ao seu Plano de Recuperação Judicial, conforme detalhado a seguir:

## 2. DAS MODIFICAÇÕES PROPOSTAS AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

### 2.1 Propostas aos Credores Quirografários Instituição Financeira:

Alteração do item **5.3.1** - Credores Titulares de Créditos Quirografários – Instituição Financeira.

Nesse item a alteração se refere ao prazo de carência para pagamento dos créditos Quirografários, **onde se lê:**

“Propõe ao pagamento dos credores desta classe, que somam a quantia de R\$ 49.569,44, no prazo de 10 anos, precedidos 24 (vinte quatro) meses...”

**Leia-se:** “Propõe ao pagamento dos credores desta classe, que somam a quantia de R\$ 49.569,44, no prazo de 10 anos, **precedidos 12 (doze) meses...**”

Importante mencionar que quando apresentado o Plano de Recuperação Judicial na classe acima referida, não estava incluído crédito que a empresa Recuperanda possui perante o Banco do Estado do Rio Grande do Sul, no valor de R\$ 9.016,63, o qual posteriormente foi devidamente habilitado.

Desse modo, no que tange ao crédito devido ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul, a empresa recuperanda propõe-se ao pagamento da seguinte forma:

“A quantia de **R\$ 9.016,63, no prazo de 04 anos, precedidos 12 (doze) meses**, contados da aprovação do plano de recuperação judicial, vencendo a primeira parcela a partir do 13º mês, até a data de seu efetivo pagamento, o pagamento será realizado até o limite do precedido débito.”

Requer também alteração no item **5.3.2** - Credores com Garantia Real, Avais, Fianças, Alienações.

Nesse item a alteração também se refere ao prazo de carência para pagamento dos créditos com garantia real, **onde se lê:**

“Propõe ao pagamento dos credores desta classe, que somam a quantia de R\$ 135.066,16, no prazo de 12 anos, precedidos 24 (vinte quatro) meses...”

**Leia-se:** “Propõe ao pagamento dos credores desta classe, que somam a quantia de R\$ 135.066,16, no prazo de 12 anos, precedidos **15 (quinze) meses**, vencendo a primeira parcela a partir do 16º mês, até a data de seu efetivo pagamento...”

Sendo que do valor de R\$ 135.066,16, a importância de R\$ 23.820,00, é referente à Cédula de Crédito Bancário Empréstimo – Capital de Giro – N°

007319787 do credor Banco Bradesco S.A – Agência 5932-3, sugere a empresa recuperanda o pagamento da seguinte forma:

“A quantia de **R\$ 23.820,00**, no prazo de **08 anos**, precedidos **12 (doze) meses**, contados da aprovação do plano de recuperação judicial, vencendo a primeira parcela a partir do 135º mês, até a data de seu efetivo pagamento, o pagamento será realizado até o limite do precedido débito.”

Permanecendo as demais condições do Plano de Recuperação Judicial inalteradas.

### **3. CONCLUSÃO:**

Nestes termos, requer a juntada do presente Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial aos autos, para expedição de edital, ciência, aprovação pelos credores da R.F FARIAS & CIA LTDA.

Fontoura Xavier, 25 de agosto de 2015.

**R.F FARIAS & CIA LTDA**